

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 3379/2025

Indica ao Prefeito a manutenção da estrutura de iluminação pública e troca de lâmpadas na Rua Julio Brecher, Rua Azulão, Rua Cardeal e Rua Papagaios, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições

legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do

Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a manutenção da estrutura de iluminação pública e troca de lâmpadas nos locais abaixo especificados:

- Rua Julio Brecher, especialmente próximo ao nº 533, Bairro

Três Lagoas (imagem em anexo);

- Rua Azulão, especialmente próximo ao nº 47, Bairro Portal

(imagem em anexo);

- Rua Cardeal, especialmente próximo ao nº 533, Bairro

Portal (imagem em anexo);

- Rua Papagaios, especialmente próximo ao nº 720, que

atravessa os Bairros Morumbi e Portal (imagem em anexo).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se formaliza após visitas *in loco*, momento em que foram identificadas as deficiências da iluminação pública, que permanece acesa no período diurno nos referidos espaços públicos.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988, no artigo 6°, estabelece que a segurança seja um direito social dos cidadãos, e a presença de iluminação



ESTADO DO PARANÁ

pública adequada contribui diretamente para a proteção da população, prevenindo a criminalidade e garantindo a segurança no uso desses espaços durante o período noturno.

Além disso, o artigo 23 da Constituição prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela qualidade de vida da população, o que inclui garantir infraestruturas básicas como a iluminação pública em praças e outros espaços de uso coletivo. Tal obrigação está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III), que impõe ao Estado o dever de prover condições mínimas para o bem-estar da coletividade.

Em relação à responsabilidade do Poder Público, o Código de Obras e Edificações e a Lei de Responsabilidade Fiscal também exigem que o poder público garanta condições adequadas de segurança e acessibilidade nos espaços públicos, incluindo a instalação e manutenção de iluminação em áreas como praças, calçadas e vias públicas. Esses dispositivos reforçam a importância da iluminação não apenas para a segurança, mas para o fomento do comércio e da vitalidade urbana, pois a presença de iluminação pública adequada facilita o acesso e a utilização desses espaços pela população, mesmo à noite.

Por fim, o Princípio da Eficiência Administrativa (art. 37, caput, da CF) exige que a gestão pública atue com eficiência na prestação de serviços essenciais à população, como a iluminação pública. Assim, é dever do Poder Público assegurar que esse serviço seja prestado de forma contínua, eficaz e sem descontinuidade, como é o caso da falta de iluminação identificada nas localidades em questão.

Portanto, a falta de iluminação pública nas vias públicas representa uma omissão administrativa que pode comprometer o direito à segurança, à acessibilidade e ao bem-estar da população, sendo imperativa a adoção de medidas para corrigir essa falha, em conformidade com os princípios constitucionais e normas infraconstitucionais mencionadas.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro

Vereador

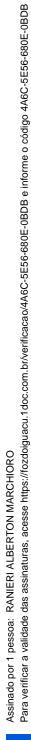




ESTADO DO PARANÁ

Rua Julio Brecher, Bairro Três Lagoas:







ESTADO DO PARANÁ

Rua Azulão, Bairro Portal:







ESTADO DO PARANÁ

Rua Cardeal, Bairro Portal:







ESTADO DO PARANÁ

Rua Papagaios, Bairros Morumbi e Portal:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A6C-5E56-680E-0BDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 09/09/2025 11:29:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4A6C-5E56-680E-0BDB